

Certifico que esta fotocópia foi extraída do original e está conforme o documento arquivado nesta Câmara.

Pampilhosa da Serra, 3/10/2014
O COORDENADOR TÉCNICO



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

MINUTA DA ACTA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

2.6 – Participação Variável no IRS

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2014 aprovou por unanimidade uma proposta por si apresentada relativamente à Participação Variável no IRS de 2014, a liquidar em 2015, que se submete à aprovação da Assembleia Municipal, com o seguinte teor:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta a Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 01/11, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere:

“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do nº 2 do artigo 69º

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

4 - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no nº 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no nº 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto."

O percentual de participação do IRS de 2014, a liquidar em 2015, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município é de 5%. Assim sendo, **proponho a fixação da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra**, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09.

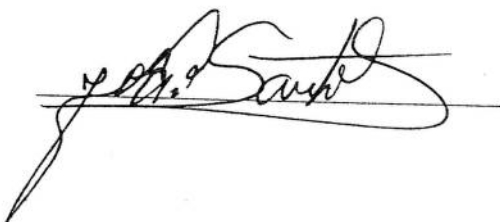
Dada a palavra aos membros da Assembleia e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em apreço.

O Presidente da Assembleia



O 1º Secretário



O 2º Secretário

